



À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº 112/2019

Recebido em 13/08/19

às: 11 30 horas

André Dorigan
Matr. 475-8

Município de Riqueza

RECURSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE 01 (UM) PAVILHÃO INDUSTRIAL, COM UMA ÁREA A SER AMPLIADA DE 497,25M², INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS PROJETOS TÉCNICOS, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

PREZADOS Srs.

A CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA; Empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na junta comercial do estado de Santa Catarina, sob nº 422.0224128.3, em data de 12 de Outubro de 1996, com inscrição no CNPJ sob nº 01.496.099/0001-27, e Inscrição Estadual nº 253.383.781, estabelecida na Avenida Progresso nº 653, Centro, Caibi estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **FÁBIO LUIZ SILVEIRA**, por intermédio da Procuração Pública de poderes de gerencia protocolada sob o nº 01969 livro 019, nas folhas 19/130, em data de 02/08/2012, portador da cédula de identidade nº 12R.2.431.110 SSP/SC, CPF sob nº 678.555.399-72, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua das Araucárias nº 567, Caibi, estado de Santa Catarina, que ao final subscreve, vem tempestivamente perante vossa comissão com fulcro no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

Ao(s) Oito Dias do mês de agosto de 2019, as nove horas e dez minutos, reuniram-se a Comissão de Licitações para deliberarem acerca da Licitação nº 765/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, cujo regime de execução e remuneração é menor preço global, com fornecimento de mão de obra e material, o objetivo visa a contratação de empresa para execução da Ampliação de um pavilhão industrial.

A Comissão constatou que a proponente acima citada CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, não atende ao Item 5.1.15 – referente a qualificação técnica, conforme segue **“Atestado de capacidade técnica e a referida certidão de acervo técnico (CAT) de execução, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de obras ou serviços executados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação”**, alegando que o Atestado Técnico e a Certidão do Acervo Técnico não apresentam comprovação da execução em estrutura metálica, uma vez que o pavilhão a ser ampliado é neste material, entendendo assim que a empresa não cumpriu o item em questão, determinando que a mesma seja inabilitada do certame.

RAZÕES JURÍDICAS

Fundamental neste caso o respeito aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, fazendo valer as disposições da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos).

O princípio da legalidade impõe à Administração pública observar o que a lei determina. Não há, nesse caso, espaço para discricionariedade, o administrador é vedado expressamente restringir.


Importante ressaltar que o constituinte na Carta Constitucional incorporou um **princípio de natureza restritiva para habilitação** quando determinou no inciso XXI, do Art. 37, que diz: ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento.

DAS CARACTERÍSTICAS DA HABILITAÇÃO

DO MÉRITO:

Em análise a documentação enviada, verifica-se que a empresa acima citada encaminhou dentro do Envelope nº 01 o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Caibi – SC, referente a execução de um Pavilhão Industrial, totalizando uma área construída de 1.153,40m², sendo que destes, 959,30 m² corresponde a estrutura geral da cobertura em estrutura metálica com telhas em aço e os oitões em aço galvanizado, acessórios/responsabilidade/transporte e mão de obra, esta informação encontra-se detalhada no **contrato nº 81/2008, Item 9.0 ESTRUTURA PRÉ FABRICADA, subitem 9.1** - não sendo especificada no Atestado de Capacidade Técnica e na Certidão de Acervo Técnico.

É, pois, exatamente a hipótese do caso presente, eis que a recorrida comprovou possuir habilitação pertinente ao objeto da licitação, não se podendo exigir das licitantes, em seus acervos técnicos, descrição literal exatamente correspondente – denominação igual – aos serviços licitados, especialmente quando eles são, em verdade, a mesma coisa, sob pena de restringir a disputa e, muitas vezes, direcionar o certame. Inteligência do artigo 3º, caput, e seu § 1º, inciso I, c/c artigo 30, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Sob outro enfoque, em que pese a efetiva comprovação pela recorrida da capacidade técnica exigida no edital, seja em relação à quantidade, seja no tocante à complexidade tecnológica e operacional, convém tecer alguns comentários acerca dessas exigências e, por corolário lógico, da pretensão da recorrente que vai sendo cabalmente fulminada. Como é cediço, nos termos do artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, é vedada a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos quanto à comprovação da capacidade técnica, posto que a mesma fere o caráter competitivo do certame. Com relação aos quantitativos mínimos, o Tribunal de Contas da União já se manifestou pela impossibilidade de a Administração fixá-los para a qualificação técnico-profissional, isso em vários Acórdãos, todos do Plenário (2.081/2007, 608/2008, 1.312/2008, 2.585/2010, 3.105/2010 e 276/2011), o que, no caso, se aplica igualmente à qualificação técnico-operacional.



Nesse sentido também foi o Acórdão no 165/2012 do Plenário, no qual restou consignado que “a exigência de quantitativo mínimo, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, contraria o estabelecido no art. 30, § 1o, inciso I, da Lei 8.666/1993”.

Por outro lado, ainda que existam precedentes do mesmo Tribunal de Contas autorizando a exigência de quantitativos mínimos, ou ainda decisões judiciais nesse sentido, esse fato em nada prejudica a recorrida na medida que ela atendeu esse requisito, eis que comprovou a execução de um Pavilhão Industrial com área (1.153,40m2) superior a área de ampliação ora licitada (497,25m2).

Mas a exigência de que referida quantidade possua exatamente a mesma descrição nominal que é o que efetivamente pretende a recorrente não merece prosperar.

De fato, exigir que a descrição dos serviços constantes nos atestados de capacidade técnica coincida exatamente àquela constante do edital equivale a exigir experiência anterior na realização de quantitativos e qualitativos idênticos, o que é absolutamente vedado.

Dos Pedidos

Face ao exposto, respeitosamente, requer seja dado provimento ao presente recurso a fim de HABILITAR a empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ. 01.496.099/0001-27, por uma questão de respeito à lei e a vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, não atendidos os pedidos apresentados, como medida de justiça, seremos obrigados a representar junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos assegurados, pelo §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Caibi(SC), 12 de agosto de 2019.


Fábio Luiz Silveira
Sócio Administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original
Riqueza - SC, 13/08/14

Setor de Cadastro
Andre Borigon
Matr. 475-8
Município de Riqueza

**CONTRATO Nº 081//2008
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2008
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008**

Que entre si celebram o Município de Caibi - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.940.776/0001-56, com sede na Rua dos Imigrantes, 499, na cidade de Caibi - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILAR CARLESSO** brasileiro, casado, no exercício do cargo de Prefeito, residente e domiciliado na Rua Independência, 687 na cidade de Caibi - SC, inscrito no CPF sob o Nº 423.404.119-04 e portador da Cédula de Identidade Nº 1.011.572 SSP/SC de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado **CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA** estabelecida na Rua das Araucárias, 600 na cidade de Caibi -SC inscrita no CNPJ sob Nº 01.496.099/0001-27 neste ato representado pelo Sr. **FABIO LUIZ SILVEIRA** residente e domiciliado na Rua das Araucárias na cidade de Caibi -SC portador da Carteira de Identidade Nº 12R.2.431.110 SSP -SC inscrito no CPF sob Nº 678.555.399-72 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de empreitada global em decorrência do Processo Licitatório nº 030/2008 na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2008, o fazem entre si a através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de 1.153,40 m² de Pavilhão na Área Industrial do Município de Caibi.

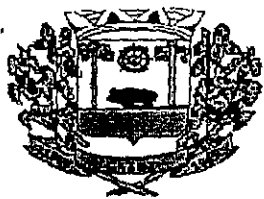
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º - Os serviços deverão ser executados nos termos dos projetos e memoriais apresentados na Área Industrial do Município de Caibi.

§ 2º -O prazo para a conclusão da obra será de 03(três) meses, podendo ser prorrogado se fatos fortuitos, de força maior ou de responsabilidade desta Municipalidade, devidamente justificados pela contratada e anotados no Diário de Obras, ocorrerem.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

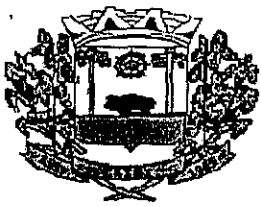
§ 4º- A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constatarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para execução do objeto constante na cláusula primeira será de R\$ 340.789,69 (trezentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA obedecendo a descrição dos valores a seguir relacionados:

Item	Discriminação	Quant	Unidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1.0	PLACA DA OBRA	1,00	und.	182,75	182,75
2.0	LOCAÇÃO DA OBRA	1.153,40	m2		
2.1	Tábua	41,30	m2	5,43	224,26
2.2	Pontalete de pinho de 3ª 3x3"	45,20	m	5,48	247,70
2.3	Prego	15,60	kg	7,75	120,90
2.4	Arame Galvanizado	9,80	kg	8,82	86,44
2.5	Mão-de-obra	1.153,40	m2	0,30	346,02
	Total do item.....				1.025,31
3.0	BARRACO DA OBRA	1,00	und.	359,00	359,00
4.0	ESCAVAÇÃO E REATERRO				
4.1	Escavação manual das valas	74,30	m3	23,65	1.757,20
4.2	Reaterro camada de 20 cm	31,20	m3	9,25	288,60
4.3	Enchimento da caixa	5,77	m3	8,60	49,62
	Total do item.....				2.095,42
5.0	ALVEN. - TIJOL. 6 FUIROS	773,00	m2		
5.1	Tijolos 6 furos	35.410,00	und.	0,32	11.331,20
5.2	Cimento	68,90	sc	29,00	1.998,10
5.3	Areia Média	25,30	m3	75,00	1.897,50
5.4	Cal hidratada	192,00	kg	7,40	1.420,80
5.5	Mão-de-obra	773,00	m2	8,00	6.184,00
	Total do item.....				22.831,60
6.0	CONCRETO POLIDO - 6 CM	164,00	m2		
6.1	Cimento	44,30	sc	29,00	1.284,70
6.2	Areia Média	7,10	m3	75,00	532,50
6.3	Brita nº 01	3,21	m3	48,00	154,08
6.4	Brita nº02	6,20	m3	48,00	297,60
6.5	Impermeabilizante	195,80	kg	4,10	802,78
6.6	Mão-de-obra	164,00	m2	10,25	1.681,00
	Total do item.....				4.752,66
7.0	ESQUADRIAS				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original
Riqueza - SC, 13/08/19
Setor de Cadastro
Município de Riqueza

7.1	Esquadrias em ferro completas e colocadas	45,20	m2	139,90	6.323,48
7.2	Portão em ferro completo e colocado	79,20	m2	98,30	7.785,36
	Total do item				14.108,84
8.0	PINTURA				
8.1	Esquadrias em Ferro	45,20	m2		
8.1.1	Tinta à óleo ou esmalte	7,20	l	16,00	115,20
8.1.2	Zarcão	5,30	l	9,50	50,35
8.1.3	Aguarrás Mineral	1,50	l	4,90	7,35
8.1.4	Lixa	13,00	und	2,47	32,11
8.1.5	Mão-de-obra	44,00	m2	6,70	294,80
	Total do item				499,81
9.0	ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA				
9.1	Fundações da Estrutura em CA, Estrutura em concreto armado (colunas das seções laterais/colunas das seções do oitão/ vigas de baldrame/ vigas de respaldo/ mão de obra da montagem/ transporte dos materiais e responsabilidade técnica. Estrutura geral da cobertura em estrutura metálica com telhas de em aço e os oitões em aço galvanizado, acessórios/responsabilidade de transporte e mão de obra	959,30	m2	139,00	133.342,70
10.0	ELEMENTOS VAZADOS				
10.1	Alvenaria em elementos vazados	110,40	m2	38,70	4.272,48
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
11.1	Instalações Elétricas (material e mão de obra) considerando 3,5,%	1,00	vb	11.560,00	11.560,00
12.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
12.1	Instalações hidrossanitárias (material e mão de obra) e barra do Def. físico - cons. 2,5%	1,00	vb	8.759,00	8.759,00
13.0	INSTALAÇÕES P. C. INCÊNDIO				
13.1	Instalações de preventivo de incêndio (material e mão de obra)	1,00	vb	2.133,00	2.133,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original

Riqueza - SC, 13/08/19

Setor de Cadastro
André Dorigon
Matr. 475.8
Município de Riqueza

14.0	PAVIMENTAÇÃO				
14.1	Piso Cerâmico C/ RODAPÉ	48,10	m2		
14.1.1	Piso Cerâmico de 30 x 30 cm 1ª qualidade	56,90	m2	16,00	910,40
14.1.2	Cimento	10,30	sc	29,00	298,70
14.1.3	Cal hidratada	3,80	kg	7,40	28,12
14.1.4	Areia média	1,70	m3	75,00	127,50
14.1.5	Mão-de-obra	46,20	m2	6,25	288,75
	Total do item				1.653,47
14.2	Piso - Concreto Armado 10 cm	884,90	m2		
14.2.1	Concreto, brita e malha de aço	884,90	m2	45,80	40.528,42
14.2.2	Mão-de-obra	884,90	m2	27,60	24.423,24
	Total do item.....				64.951,66
15.0	REVESTIMENTO				
15.1	Chapisco	1.546,00	m2		
15.1.1	Cimento	83,30	sc	29,00	2.415,70
15.1.2	Areia media	9,50	m3	75,00	712,50
15.1.3	Mão de obra	1.546,00	m2	2,95	4.560,70
	Total do item.....				7.688,90
15.2	Emboço	376,60	m2		
15.2.1	Cimento	27,20	sc	29,00	788,80
15.2.2	Cal hidratada	61,10	sc	7,40	452,14
15.2.3	Areia	9,45	m3	75,00	708,75
15.2.4	Mão de obra	376,60	m2	3,55	1.336,93
	Total do item.....				3.286,62
15.3	Azulejo	238,60	m2		
15.3.1	Azulejo de 20 x 30 cm de 1ª qualidade	262,30	m2	17,75	4.655,83
15.3.2	Cimento	18,00	sc	29,00	522,00
15.3.3	Cal hidratada	43,00	sc	7,40	318,20
15.3.4	Areia média	6,20	m3	75,00	465,00
15.3.5	Cimento Branco	64,50	kg	4,50	290,25
15.3.6	Mão de obra	238,60	m2	5,90	1.407,74
	Total do item.....				7.659,02
16.0	ESTRUTURA CONCRETO ARMADO	8,10	m3		
	A estrutura de concreto armado é da parte dos banheiros e salas administrativas				
16.1	Cimento	46,80	sc	29,00	1.357,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

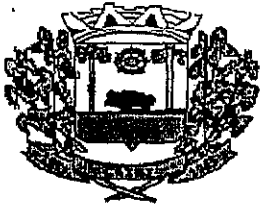
Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original

Riqueza - SC, 13/08/19

Setor de Cadastro
Mat. 475-8
Município de Riqueza

16.2	Areia	6,00	m3	75,00	450,00
16.3	Brita	7,50	m3	48,00	360,00
16.4	Aço bitolas variadas	627,00	kg	6,45	4.044,15
16.5	Madeira medidas variadas	27,30	m3	408,00	11.138,40
16.6	Prego	11,00	kg	7,75	85,25
16.7	Arame	12,90	kg	8,80	113,52
16.8	Mão de obra	46,80	m3	140,00	6.552,00
	Total do item				24.100,52
17.0	COBERTURA (WCs E SALAS ADM)	163,10	m2		
17.1	Telhas de fibrocimento				
17.1.1	Telhas de Fibrocimento	185,00	m2	16,00	2.960,00
17.1.2	Parafuso galvanizado 8x110 mm	229,00	und	1,29	295,41
17.1.3	Conjunto de vedação	135,00	kg	1,60	216,00
	Total do item.....				3.471,41
17.2	Estrutura de madeira	163,10	m2		
17.2.1	Madeira	4,90	m3	408,00	1.999,20
17.2.2	Prego 12 x 12	20,90	kg	7,75	161,98
17.3.3	Ferragem	37,00	kg	8,80	325,60
17.3.4	Mão de obra	163,10	m2	10,00	1.631,00
	Total do item.....				4.117,78
18.0	CERCADO	33,00	M		
18.1	Poste de concreto - h = 2m - colocado	115,00	Unid.	35,80	4.117,00
18.2	Tela metálica malha 7 - e= 14	536,00	m2	7,23	3.875,28
18.3	Arame farpado	806,40	m	0,28	225,79
18.4	Portão de entrada	18,00	m2	35,60	640,80
18.5	Mão de obra	536,00	m	1,63	873,68
	Total do item.....				9.732,55
19.0	FORO	138,00	M2		
19.1	Foro PVC c/ estrutura metálica colocado	138,00	m2	51,10	7.051,80
20.0	LIMPEZA DA OBRA	1.153,40	m2	1,00	1.153,40

§ 1º - O pagamento das faturas relativas à execução de obras e serviços será efetuado em até 10(dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, através de medição realizada pela fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original
Riqueza - SC, 13/08/11
Setor de Cadastro André Dorigan
Matr. 475-8
Município de Riqueza

§ 2º - Para efeito de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º - O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea d, do artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para custear a despesa do decorrente da execução do objeto deste contrato, serão empregados recursos do projeto:

Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte
226610019.1.017	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	449051990000	Outras obras e Instalações	0124
226610019.1.017	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	449051990000	Outras obras e Instalações	0300

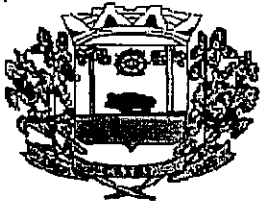
Os recursos financeiros serão de convênio, com o ESTADO DE SANTA CATARINA e contrapartida do Município de Caibi – SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para o dia 25 de setembro de 2008, sendo este o prazo máximo estipulado para conclusão da obra.

§ 1º - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

§ 2 - O diário oficial de obras deverá ser construído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original
Riqueza - SC, 13/08/19
Setor de Cadastro e Registro
Matr. 475-8
Município de Riqueza

abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável.

§ 3º - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- I- Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preço;
- II- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- III- Não sub-contratar, nem sub-empreitar o total dos serviços para ela adjudicados;
- IV- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- V- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- VI- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- VII- Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- VIII- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- IX- Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- X- Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- X- Apresentar junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- XI- Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada;
- XII- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra;
- XIII- Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- XIV- Apresentar Diário de Obras mensal
- XV- Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela contratante.
- XVI- Apresentar o Projeto Estrutural da obra elaborado de conformidade com as Normas Técnicas.

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP-89888-000
<http://www.caibi.sc.gov.br>
administracao.caibi@sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original

Riqueza - SC, 15/10/19

Setor de Cadastro

André Dorigon

Matr. 475-8

Município de Riqueza

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante ficará obrigada a:

- I-Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- II-Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
- III-Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- IV-Efetuar retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.
- V-Efetuar retenção de 3% do ISS

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da execução da obra será feita por engenheiro, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

§ 1º- A fiscalização se efetivara no local da obra.

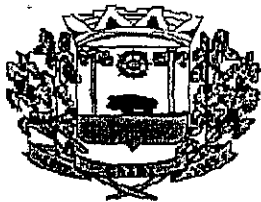
§ 2º- A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º- O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

§ 4º- Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

§ 5º- A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º -Após a última medição, quando a obra fisicamente for concluída será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela fiscalização e pelos responsáveis pelo acompanhamento da obra e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.



§ 7º - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acarretará na suspensão de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

I - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.

b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

II - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os casos Omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

VII- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

VIII- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até limite previsto no § 1º artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original

Riqueza - SC, 13/08/19

Sector de Cadastro

Andre Dorigon

Matr. 475-8

Município de Riqueza

- a) Quando necessária à modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

PARAGRAFO ÚNICO - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I-O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30(trinta) dias recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II – Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

III - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunera os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, consolidada, Pelo Edital de Tomada de Preços Nº 002/2008, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
<http://www.caibi.sc.gov.br>
administracao.caibi@sc.gov.br

10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADO**, de forma alguma, sem anuência da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caibi SC, em 25 de junho de 2008.

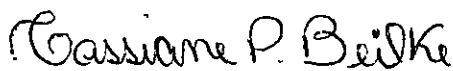



ADILAR CARLESSO
Prefeito Municipal
Contratante



FABIO LUIZ SILVEIRA
Caibi Empreendimentos Ltda
Contratado

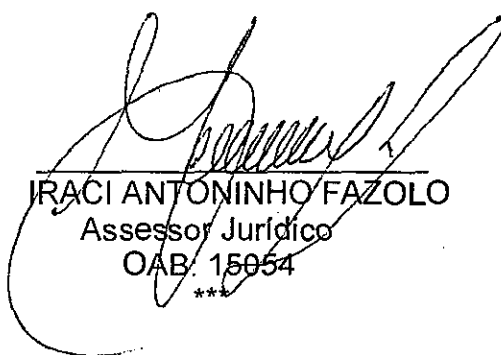
TESTEMUNHAS


CASSIANE PIGNAT BEILKE
CPF: 963.590.309-00


ELIANA S. C. HALLVASS
CPF: 727.840.329-49

Prefeitura Municipal de Riqueza
Cópia Fiel do Original
Riqueza - SC, 13/08/19

Setor de Cadastro
André Dorigon
Matr. 475-8
Município de Riqueza



IRACI ANTONINHO FAZOLO
Assessor Jurídico
OAB: 15054
